



ATA DA 47ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco e Maria Neíze de Andrade Fernandes. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Ausentes, justificadamente, os juízes Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, substituídos, respectivamente, pelos juízes Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** o desembargador Gilson Barbosa registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e do professor, Dr. Erick Pereira. Com a palavra, o desembargador Cláudio Santos apresentou proposta de Resolução que “fixa período de férias dos Juízes Eleitorais em face das Eleições 2022”, para vedar a fruição de férias pelos Juízes Eleitorais no período compreendido entre 01/08/2022 e 31/10/2022, e comunicou ao Procurador Regional Eleitoral sobre a necessidade de adoção de providência semelhante no âmbito do Ministério Público Eleitoral. O Doutor Rodrigo Telles, Procurador Regional Eleitoral, pediu a palavra para esclarecer que a Procuradoria Regional Eleitoral segue decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em procedimento administrativo, que proíbe aos promotores o usufruto de férias no período eleitoral, ressalvados casos extraordinários. O desembargador Gilson Barbosa esclareceu que oficiou ao Tribunal de Justiça do RN, sugerindo que fossem

observadas as restrições relativas à concessão de férias no período eleitoral, tendo em vista que os juízes eleitorais de primeiro grau são, igualmente, juízes estaduais. Iniciados os debates acerca da minuta de Resolução apresentada, **o juiz José Carlos sugeriu** que fossem acrescentadas hipóteses excepcionais para usufruto de férias, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público citada pelo Procurador Regional Eleitoral. Com a palavra, **a juíza Erika Tinôco informou** que desconhecia a norma do Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual sugeriu que a redação fosse alterada ainda durante a Sessão, para que, ao fim do julgamento dos processos judiciais, a pauta administrativa fosse reaberta para a retomada da discussão acerca da minuta de Resolução. Ato contínuo, **o desembargador Gilson Barbosa concedeu vista em mesa à juíza Érika Tinôco**. **O desembargador Cláudio Santos propôs voto de pesar** pelo falecimento, em 29/06/2022, de Nelson Queiroz, promotor de justiça aposentado, ex-deputado estadual e ex-prefeito. Proposição aprovada, à unanimidade, com associação da Procuradoria Regional Eleitoral, e determinação de envio de comunicado à família enlutada. **Ao final da Sessão, foi retomada a ordem administrativa** para votação da minuta de Resolução apresentada pelo desembargador Cláudio Santos, com os acréscimos sugeridos pelo juiz José Carlos. Após a apresentação de sugestões adicionais pelos juízes Daniel Maia e Érika Tinôco, **o desembargador Gilson Barbosa sugeriu** que a matéria fosse definitivamente discutida e votada na próxima Sessão. **O juiz José Carlos pediu a palavra para requerer**, nos termos do Regimento Interno do TRE-RN, a partir do mês de agosto do corrente ano, que fosse disponibilizado 1 servidor a mais para cada gabinete dos juízes. O desembargador Gilson Barbosa comunicou que o pedido será atendido, como de costume. Na sequência, **o juiz José Carlos pediu a palavra** para requerer a reabertura da pauta judicial, a fim de levar ao conhecimento da corte a ocorrência de situação que causou dúvida relativa à competência para julgamento de processo, originariamente distribuído ao gabinete da Juíza Adriana Magalhães, que se encontra justificadamente afastada, em viagem internacional, razão pela qual o referido processo foi redistribuído ao juiz José Carlos, que indagou a Corte sobre sua competência ou do juiz Daniel Maia, substituto da juíza Adriana Magalhães, para a relatoria do processo. **Aberta a votação, a Corte decidiu, à unanimidade, que a competência para o processamento do feito é do juiz Daniel Maia**, substituto da juíza Adriana Magalhães. **A juíza Érika Tinôco pediu a palavra** para sugerir que seja feito estudo do Regimento Interno do TRE-RN, para apreciação de situações como a trazida pelo juiz José Carlos, e sobre os afastamentos e folgas dos juízes na justiça estadual, que acarretam afastamento automático da jurisdição eleitoral,

sugerindo que os juízes eleitorais substitutos sejam comunicados sobre os afastamentos do juiz titular, para que tomem ciência, com a necessária antecedência, do período em que exercerão a jurisdição eleitoral na condição de substitutos. **JULGAMENTOS – SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600089-41.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9893. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Registro de Partido Político. REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. REQUERIDO: PARTIDO da MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** O Des. Cláudio Santos, que havia pedido vista dos autos na sessão do dia 23.06, informou que estava apto a proferir o seu voto-vista, mas, devido à ausência da relatora, comunicou que traria o feito para julgamento na próxima sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PCE N° 0600392-26.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10175. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. EMBARGANTE: RENATA SIMONE da SILVA COSTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para afastar as sanções de devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 19.227,41 (dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), valor que corresponde às irregularidades relativas ao descumprimento da cota racial e de gênero, e de suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REL N° 0600230-19.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 10426. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Prestação de Contas - de Partido Político. EMBARGANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (NATAL/RN), ESTEFERSON UBARANA GOMES da SILVA e CARLOS FREDERICO ROSADO do AMARAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600487-06.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 9784. ORIGEM: TIBAU-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL

JOSÉ CARLOS. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo – Vereador. RECORRIDO: JONH WAYNE MARTINS MONTEIRO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO TIBAU da GENTE (PP / DEM / MDB / PL / PSC), JOSE HAROLDO de SOUZA e TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE FREIRE de ALMEIDA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em acolher a preliminar de ilegitimidade recursal de José Haroldo de Souza e Terezinha Larissa Carneiro Leite Freire, não conhecendo do recurso eleitoral em relação aos referidos recorrentes, e a prejudicial de ilicitude da prova obtida em violação à privacidade e à intimidade na comunicação de dados realizada pelo aplicativo Whastapp, suscitada pelo recorrido nas contrarrazões, constante dos IDs 10672622, 10672623, 10672624, 10672625 e 10672626; no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Tibau da Gente (PP, DEM, MDB, PL e PSC), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. Do que para constar eu,
_____, Secretário das Sessões (José Roberto Pinheiro), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral